

**LEI Nº 2.520, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO AS FESTIVIDADES DOS  
MOTOCICLISTAS NA ÚLTIMA SEMANA DE JULHO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Executivo a instituir no calendário oficial de eventos do Município de Rio Piracicaba as festividades dos motociclistas, a ser comemorada na última semana do mês de julho de cada ano.

**Art. 2º.** Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho.

**Art. 3º.** Na semana de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser promovidos Moto Encontros com palestras sobre segurança no trânsito, distribuição de panfletos, ações educativas e culturais, entre outras, que estimulem a segurança dos motociclistas.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 24 de junho de 2021.

**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal